

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2018

Contrato que entre si celebram os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, e o Consórcio Intermunicipal Quiriri, objetivando o Rateio de **Recursos Para Manutenção do Consórcio no Exercício de 2019.**

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente RUBENS BLASZKOWSKI, CPF 379.515.489-87, Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os **MUNICÍPIOS** de: **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 379.515.489-87, Campo Alegre/SC, domiciliado e residente na Rua Professor Rufino Blaszkowsky, 233, Bateias de Baixo, Cep: 89.294-000 cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; **CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF: 824.772.569-04, domiciliado e residente na Estrada Bonplandt, s/n, Cep: 89.278-00, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI, CPF: 004.431.189-30, domiciliado e residente à rua Santa Catarina, 407 Bairro Bela Vista, Cep: 89.295-000, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e **SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.658.839-15, domiciliado e residente na Rua Augusto Wundervald, 3043, Bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, e o **Consórcio Intermunicipal Quiriri**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01 – Centro – São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. RUBENS BLASZKOWSKI, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades do CONSÓRCIO no exercício de 2019.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Estimativa Populacional 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (Doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, que fornecerá o recibo correspondente na data do dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2019 o valor total de R\$ 232.492,03 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – 2015), resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Nº habitantes	% da participação	Valor Ano (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Campos Alegre	11.992	8,01%	18.320,37	1.526,70
Corupá	15.132	10,11%	23.714,19	1.976,18
Rio Negrinho	41.602	27,80%	64.098,05	5.341,50
São Bento do Sul	80.936	54,08%	126.359,42	10.529,95
Total	149.662	100%	232.492,03	19.374,33

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NO CONSÓRCIO:

01.01.04	ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122	ADMISNISTRAÇÃO GERAL
01.01.04.122.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO





01.01.04.122.0001.2000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO		
MODALIDADE APLICAÇÃO	RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	TOTAL
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.90.00.00	0.1.00.000000	Pessoal e encargos sociais		127.893,08
3.3.90.00.00	0.1.00.000000	Outras despesas correntes		99.598,95
4.4.90.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00.00	0.1.00.000000	Investimento		5.000,00
		TOTAL		232.492,03

§1º Do valor estipulado para Rio Negrinho será efetuada a dedução de salário conforme Lei 2784/15 e Termo de Cessão 002/15, visando contabilizar o ônus de servidor como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas nos Contratos, conforme Cláusula Nona, item 9.5.1 do Contrato de Consórcio Público, no valor de R\$ 6.594,12.

§2º Do valor estipulado para São Bento do Sul será efetuada a dedução de salário proporcional a 20 horas, conforme Decreto 248/17, na cessão de serviços de contabilidade e de controlador interno ao CIQ, contabilizando-os como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas deste referido contrato de rateio. no valor de R\$ 2.156,27.

§3º Conforme a lei nº 2208/2015 de repasse das ÁGUAS DE CORUPÁ do Município de Corupá 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para Corupá deste referido contrato de rateio.

§4º Conforme a lei nº 3665/2016 de repasse do SAMAE de São Bento do Sul 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para São Bento do Sul deste referido contrato de rateio.

§5º Conforme a lei nº 2980 de repasse do SAMAE de Rio Negrinho 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para Rio Negrinho nos Contratos, conforme Cláusula Nona, item 9.5.1 do Contrato de Consórcio Público.

Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2019.

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.





CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019.

Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CIQ, conforme Orçamento - Programa Anual 2019.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIQ e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIQ.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 09 de novembro de 2018.





CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
QUIRIRI

www.quiriri.com.br

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

Magno Bollmann

Município de São Bento do Sul

Rubens Blaszkowski

Município de Campo Alegre

João Carlos Gottardi

Município de Corupá

Julio Ronconi

Município de Rio Negrinho

Rubens Blaszkowski

Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst

651.664.509-49

Alice Drosczaka

590.736.169.72



Sede - Rua Felipe Schmidt, 331
Centro, São Bento do Sul - SC
CEP: 89.280-178



quiriri@quiriri.com.br
47.3633.3455 / 98814-4132

